



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA IDA E VOLTA SEGURA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DESTINADO À OPERAÇÃO DE ÔNIBUS EXCLUSIVOS PARA MULHERES NOS HORÁRIOS DE DESLOCAMENTO PARA O TRABALHO E RETORNO PARA CASA, COM MEDIDAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o **PROGRAMA IDA E VOLTA SEGURA**, destinado à operação de ônibus exclusivos para mulheres no transporte coletivo urbano, com o objetivo de promover maior segurança no deslocamento diário entre residência e trabalho.

Art. 2º Os ônibus do programa serão destinados exclusivamente ao transporte de mulheres, podendo também ser utilizados por:

- I – crianças acompanhadas por mulheres;
- II – pessoas com deficiência acompanhadas por mulheres responsáveis;
- III – profissionais responsáveis pela operação do veículo.

Art. 3º O Programa Ida e Volta Segura funcionará preferencialmente:

- I – no período da manhã, em horários compatíveis com o início da jornada de trabalho e atividades comerciais;
- II – no período noturno, em horários posteriores ao encerramento do expediente comercial.

Art. 4º Os veículos integrantes do programa deverão circular pelas principais vias de acesso da cidade, atendendo especialmente:

- I – corredores de transporte urbano com grande fluxo de trabalhadoras;
- II – áreas comerciais e de serviços;
- III – regiões com intensa circulação de passageiras.

Art. 5º Os ônibus do programa deverão possuir medidas adicionais de segurança, podendo incluir:

- I – câmeras de monitoramento interno;
- II – sistema de monitoramento ou rastreamento em tempo real;
- III – identificação visual específica do programa;
- IV – divulgação dos itinerários e pontos de parada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Art. 6º O Poder Executivo poderá definir pontos específicos de embarque e desembarque para o Programa Ida e Volta Segura, priorizando locais de maior circulação de passageiros.

Art. 7º O Programa Ida e Volta Segura será implementado de forma complementar às políticas públicas municipais de proteção à mulher, especialmente:

I – à Lei Municipal nº 6.924/2018, que institui o desembarque seguro para mulheres no transporte coletivo;

II – à Lei Municipal nº 8.430/2022, que autoriza protocolo de segurança no sistema de transporte público voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher;

III – à Lei Municipal nº 5.186/2012, que estabelece campanhas educativas contra a violência à mulher no transporte coletivo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios operacionais para funcionamento do programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 12 de Março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, o **Programa Ida e Volta Segura**, voltado à promoção da segurança das mulheres no transporte coletivo urbano, especialmente nos horários de maior fluxo de deslocamento para o trabalho e retorno para casa.

A proposta prevê a operação de **ônibus exclusivos para mulheres em horários estratégicos**, no período da manhã, correspondente ao deslocamento para o trabalho, e no período noturno, após o encerramento da jornada de trabalho comercial. A iniciativa busca oferecer maior tranquilidade, dignidade e segurança às passageiras, contribuindo para a prevenção de situações de assédio e violência no transporte público.

Dados de pesquisas nacionais apontam que o transporte coletivo é um dos ambientes em que mulheres frequentemente relatam situações de constrangimento e importunação. Levantamentos realizados por institutos de pesquisa indicam que uma parcela significativa das mulheres brasileiras já sofreu algum tipo de assédio em espaços públicos, sendo o transporte coletivo um dos locais mais citados.

Diante dessa realidade, diversas cidades no mundo têm adotado medidas específicas para ampliar a proteção das mulheres no transporte público. Experiências internacionais registram a implementação de **veículos ou espaços exclusivos para mulheres**, especialmente em horários de maior vulnerabilidade, com o objetivo de reduzir episódios de assédio e proporcionar maior sensação de segurança durante os deslocamentos urbanos.

Na **Coreia do Sul**, por exemplo, foram implementados **ônibus noturnos exclusivos para mulheres**, destinados a garantir maior segurança no retorno para casa. Os veículos contam com **câmeras internas e sistemas de monitoramento**, além de identificação visual específica, compondo uma política pública voltada à prevenção da violência e ao fortalecimento da segurança no transporte urbano.

O Programa Ida e Volta Segura também se integra às políticas públicas já existentes no Município de Campina Grande voltadas à proteção das mulheres no transporte coletivo, somando-se a iniciativas como o **desembarque seguro para mulheres** e outras ações municipais de enfrentamento à violência de gênero.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Assim, a presente proposição busca fortalecer a rede de proteção às mulheres no espaço urbano, promovendo um transporte público mais seguro, inclusivo e respeitoso, especialmente para aquelas que dependem diariamente do sistema de transporte coletivo para exercer suas atividades profissionais.

Diante da relevância social da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 12 de Março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA IDA E VOLTA SEGURA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DESTINADO À OPERAÇÃO DE ÔNIBUS EXCLUSIVOS PARA MULHERES NOS HORÁRIOS DE DESLOCAMENTO PARA O TRABALHO E RETORNO PARA CASA, COM MEDIDAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o **PROGRAMA IDA E VOLTA SEGURA**, destinado à operação de ônibus exclusivos para mulheres no transporte coletivo urbano, com o objetivo de promover maior segurança no deslocamento diário entre residência e trabalho.

Art. 2º Os ônibus do programa serão destinados exclusivamente ao transporte de mulheres, podendo também ser utilizados por:

- I – crianças acompanhadas por mulheres;
- II – pessoas com deficiência acompanhadas por mulheres responsáveis;
- III – profissionais responsáveis pela operação do veículo.

Art. 3º O Programa Ida e Volta Segura funcionará preferencialmente:

- I – no período da manhã, em horários compatíveis com o início da jornada de trabalho e atividades comerciais;
- II – no período noturno, em horários posteriores ao encerramento do expediente comercial.

Art. 4º Os veículos integrantes do programa deverão circular pelas principais vias de acesso da cidade, atendendo especialmente:

- I – corredores de transporte urbano com grande fluxo de trabalhadoras;
- II – áreas comerciais e de serviços;
- III – regiões com intensa circulação de passageiras.

Art. 5º Os ônibus do programa deverão possuir medidas adicionais de segurança, podendo incluir:

- I – câmeras de monitoramento interno;
- II – sistema de monitoramento ou rastreamento em tempo real;
- III – identificação visual específica do programa;
- IV – divulgação dos itinerários e pontos de parada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Art. 6º O Poder Executivo poderá definir pontos específicos de embarque e desembarque para o Programa Ida e Volta Segura, priorizando locais de maior circulação de passageiras.

Art. 7º O Programa Ida e Volta Segura será implementado de forma complementar às políticas públicas municipais de proteção à mulher, especialmente:

I – à Lei Municipal nº 6.924/2018, que institui o desembarque seguro para mulheres no transporte coletivo;

II – à Lei Municipal nº 8.430/2022, que autoriza protocolo de segurança no sistema de transporte público voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher;

III – à Lei Municipal nº 5.186/2012, que estabelece campanhas educativas contra a violência à mulher no transporte coletivo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios operacionais para funcionamento do programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 12 de Março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, o **Programa Ida e Volta Segura**, voltado à promoção da segurança das mulheres no transporte coletivo urbano, especialmente nos horários de maior fluxo de deslocamento para o trabalho e retorno para casa.

A proposta prevê a operação de **ônibus exclusivos para mulheres em horários estratégicos**, no período da manhã, correspondente ao deslocamento para o trabalho, e no período noturno, após o encerramento da jornada de trabalho comercial. A iniciativa busca oferecer maior tranquilidade, dignidade e segurança às passageiras, contribuindo para a prevenção de situações de assédio e violência no transporte público.

Dados de pesquisas nacionais apontam que o transporte coletivo é um dos ambientes em que mulheres frequentemente relatam situações de constrangimento e importunação. Levantamentos realizados por institutos de pesquisa indicam que uma parcela significativa das mulheres brasileiras já sofreu algum tipo de assédio em espaços públicos, sendo o transporte coletivo um dos locais mais citados.

Diante dessa realidade, diversas cidades no mundo têm adotado medidas específicas para ampliar a proteção das mulheres no transporte público. Experiências internacionais registram a implementação de **veículos ou espaços exclusivos para mulheres**, especialmente em horários de maior vulnerabilidade, com o objetivo de reduzir episódios de assédio e proporcionar maior sensação de segurança durante os deslocamentos urbanos.

Na **Coreia do Sul**, por exemplo, foram implementados **ônibus noturnos exclusivos para mulheres**, destinados a garantir maior segurança no retorno para casa. Os veículos contam com **câmeras internas e sistemas de monitoramento**, além de identificação visual específica, compondo uma política pública voltada à prevenção da violência e ao fortalecimento da segurança no transporte urbano.

O Programa Ida e Volta Segura também se integra às políticas públicas já existentes no Município de Campina Grande voltadas à proteção das mulheres no transporte coletivo, somando-se a iniciativas como o **desembarque seguro para mulheres** e outras ações municipais de enfrentamento à violência de gênero.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Assim, a presente proposição busca fortalecer a rede de proteção às mulheres no espaço urbano, promovendo um transporte público mais seguro, inclusivo e respeitoso, especialmente para aquelas que dependem diariamente do sistema de transporte coletivo para exercer suas atividades profissionais.

Diante da relevância social da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 12 de Março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora